

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025

**Homologação do Processo para cotação pública Nº 007/2025**  
**Movimento Cultural Social - MCS**

**Do objeto.**

**Contratação para serviço de Assessora de Contábil para o PROJETO PRÓ-ESPORTE instrumento nº 973275,** firmando entre o Movimento Cultural Social – MCS e o Ministério do Esporte – MESP

O Movimento Cultural Social vem por meio deste tornar público, por meio de sua Comissão Permanente de Compras, o termo de homologação da Cotação Prévia de Preço nº 007/2025, na modalidade de menor preço unitário. Esta cotação está vinculada ao instrumento nº 973275, celebrada com a União, através da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, para a execução do Termo de Fomento mencionado. O objetivo deste certame é a contratação para assessoria contábil para o Projeto Pró-Esporte, conforme estabelecido no plano de trabalho pedagógico e no termo de referência. Conforme registrado na Ata da Comissão Permanente de Compras, elaborada no dia 18 de junho de 2025, após a análise das propostas recebidas, a empresa vencedora do certame foi a **R C L CONTABILIDADE LTDA**, com um valor total da proposta de R\$ 54.142,74 (cinquenta e quatro mil cento e quarenta dois reais e setenta e quatro centavos), conforme detalhado abaixo:

**1º - R C L CONTABILIDADE LTDA** com CNPJ 57.887.613/0001-00, com valor de R\$ 54.142,74

**2º - CARVALHO SOUZA ASSESSORIA CONTABIL LTDA** com CNPJ 16.700.258/0001-30, com valor de R\$ 63.372,24

**3º - C&E FONSECA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** com CNPJ 35.518.354/0001-19, com valor de R\$ 74.170,44

Declaro, para os devidos fins, que o processo mencionado foi fundamentado no princípio constitucional da isonomia, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Este processo será conduzido e avaliado em conformidade com os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros correlatos, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei 8.666/93.



Henrique Borba Brito  
Diretor Presidente  
Movimento Cultural Social - MCS



David Marques Palmeira  
Vice-presidente  
Movimento Cultural Social - MCS



Danilo da Silva Batista  
Diretor-Presidente  
Movimento Cultural Social - MCS